



UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA

Mantenedora

Mantenedora CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

Mantida

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

GUARULHOS – SP

2021

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI – UNIFAVENI é uma instituição privada de educação superior, particular em sentido estrito, vinculada ao Sistema Federal de Ensino, com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social inscrito e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Guarulhos.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo seu Regimento Geral, e no que couber pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

- I – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II – incentivar o trabalho de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I – estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;

II – criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;

III – fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

IV – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

V – estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;

VI – estabelecer seu regime acadêmico;

VII – fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VIII – conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

I – elaborar e reformar este Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;

II – aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III – dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;

IV – firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;

V – aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I – estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;

II – aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;

II – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

III – planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

Art. 4º. Nos termos da legislação vigente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, visa ao desenvolvimento socioeconômico regional e do país, caracterizando-se pela excelência do ensino oferecido.

Art. 6º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;

III – liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;

IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;

VI – valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;

VII – respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;

VIII – compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

IX – formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;

X – flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;

XI – intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;

XII – universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas prioritariamente em função de suas aplicações no que se refere à qualidade de vida da população local regional, em particular, e da sociedade, em geral.

Art. 8º. O presente Estatuto define a estrutura do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, as competências de seus órgãos e disciplina os aspectos gerais de seu funcionamento.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A estrutura acadêmico-administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

I – Conselho Universitário (CONSUNI);

II – Reitoria;

III – Pró-Reitorias.

§2º. São órgãos da administração básica:

I – Colegiado de Curso;

II – Núcleo Docente Estruturante;

III – Coordenação de Curso;

IV – Instituto Superior de Educação;

V – Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

§3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

I – Secretaria;

II – Tesouraria;

III – Biblioteca;

IV – Laboratórios;

V – Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade;

VI – Ouvidoria;

VII – Demais Serviços.

§4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§5º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 10. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III – nas votações, são observadas as seguintes regras:

- a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

IV – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

V – os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver;

VI – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 11. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 12. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI a que comparecer.

Art. 13. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

I – resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou

II – portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 14. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 15. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 16. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, é constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelos Pró-Reitores;

III – pelo Coordenador do NEaD;

IV – pelos Coordenadores de Curso;

V – por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VI – por 01 (um) representante do corpo de tutores, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VII – por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VIII – por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

IX – por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

X – por 02 (dois) representantes da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 17. Compete ao Conselho Universitário:

I – exercer a administração superior e determinar políticas e diretrizes do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, de conformidade com seus objetivos e normas emanadas da legislação vigente, da Mantenedora e as definidas neste Estatuto e no Regimento Geral;

II – propor e aprovar o Estatuto e o Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e suas alterações;

III – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e acompanhar a sua implantação;

IV – deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, a ampliação e a diminuição de vagas, a programação dos cursos, da iniciação científica e da extensão, na forma da lei;

V – analisar e aprovar os projetos pedagógicos, planos e programas dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

VI – aprovar planos, programas e projetos de iniciação científica e extensão;

VII – aprovar as normas de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e de seus cursos;

VIII – fixar normas gerais e complementares as do Regimento Geral sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, matrizes curriculares, planos de ensino, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação do

desempenho acadêmico e de cursos, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

IX – aprovar o Calendário Acadêmico dos cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

X – disciplinar a rotina administrativa;

XI – estabelecer e aprovar normas quanto ao regime de trabalho, desenvolvimento de carreira docente, de tutores e técnico-administrativa, capacitação e demais assuntos pertinentes e complementares;

XII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

XIII – aprovar convênios, acordos e contratos com outras instituições, de caráter didático-científico;

XIV – avaliar os resultados da autoavaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;

XV – apreciar o plano anual de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, elaborado pela Reitoria;

XVI – apreciar o plano anual de atividades das Pró-Reitorias, para cada exercício, o relatório anual de atividades realizadas e a prestação de contas;

XVII – apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;

XVIII – apreciar o relatório anual de atividades da Reitoria e Pró-Reitorias;

XVIII – apurar responsabilidades do Reitor, Pró-Reitores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Estatuto ou do Regimento Geral;

XIX – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XX – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

XXI – deliberar quanto à paralisação total das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

XXII – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XXIII – apreciar atos do Reitor, praticados *ad referendum* deste órgão;

XXIV – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima no plano acadêmico e no plano administrativo em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões.

SEÇÃO II – DA REITORIA

Art. 18. A Reitoria é o órgão executivo superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, que coordena todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 19. A Reitoria é exercida pelo Reitor, nomeado pela Mantenedora, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, por um dos Pró-Reitores, designado pelo Reitor ou pela Mantenedora.

Art. 20. São atribuições do Reitor:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Geral;

II – coordenar a definição das políticas, estratégias e planos de ação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

III – coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;

IV – convocar e presidir o Conselho Universitário;

V – presidir todos os atos universitários em que estiver presente;

VI – conferir graus e expedir diplomas e títulos honoríficos;

VII – assinar acordos, convênios e contratos;

VIII – promover a elaboração do plano anual de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e da proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Universitário e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos;

IX – propor a admissão, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo;

X – encaminhar ao Conselho Universitário e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do período findo;

XI – nomear os Coordenadores, Coordenadores de Cursos e membros dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

XII – solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;

XIII – representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI ou promover-lhe representação; e

XIV – nos casos de relevância e urgência, tomar medidas com força de portarias e resoluções, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes sobre a matéria regulamentada;

XV – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO III – DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 21. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades inerentes a sua natureza, são elas:

I – Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

II – Pró-Reitoria de Educação a Distância;

III – Pró-Reitoria Operacional.

Parágrafo Único. O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, por um dos Pró-Reitores, designado pelo Reitor ou pela Mantenedora. Os pró-reitores poderão assinar os documentos legais na ausência do reitor, sempre que necessário.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades na área de ensino, pesquisa, extensão e inovação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 23. O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, escolhido e nomeado pela Mantenedora, terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 24. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação:

I – assessorar o Reitor em assuntos na área do ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a

execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;

IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;

V – subsidiar os Colegiados de Curso e Coordenações de Curso na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

VI – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

VII – apreciar os relatórios de atividades das Coordenações de Curso submetendo-os ao Reitor;

VIII – traçar estratégias de articulação das Coordenações de Curso, na constituição de práticas interdisciplinares na área de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IX – realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

X – buscar a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais, especialmente por meio de convênios e programas de parcerias;

XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo docente, para aprovação do Conselho Universitário;

XII – elaborar a proposta de normas acadêmicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;

XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos na área acadêmica;

XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XV – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão E Inovação poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Educação a Distância é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades na área de educação a distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 26. O Pró-Reitor de Educação a Distância, escolhido e nomeado pela Mantenedora, terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 27. São atribuições do Pró-Reitor de Educação a Distância:

I – assessorar o Reitor em assuntos na área de educação a distância;

II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades de educação a distância;

III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;

IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;

V – subsidiar os Colegiados de Curso e Coordenações de Curso na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, na modalidade a distância;

VI – apreciar os relatórios de atividades das Coordenações de Curso submetendo-os ao Reitor;

VII – traçar estratégias de articulação das Coordenações de Curso, na constituição de práticas interdisciplinares na modalidade a distância;

VIII – realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos;

IX – buscar a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais, especialmente por meio de convênios e programas de parcerias;

X – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos na área de educação a distância;

XI – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XII – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Educação a Distância poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 28. A Pró-Reitoria Operacional é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 29. O Pró-Reitor Operacional, escolhido e nomeado pela Mantenedora, tem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 30. São atribuições do Pró-Reitor Operacional:

I – assessorar o Reitor em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;

II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão de pessoas, gestão contábil, orçamentária e financeira, gestão de assistência ao estudante, gestão de materiais e patrimônio, gestão da infraestrutura e de serviços e gestão da tecnologia da informação;

III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;

IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho administrativo, financeiro e de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;

V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo, financeiro e de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

VI – supervisionar as atividades dos órgãos de apoio administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

VII – apreciar os relatórios de atividades dos órgãos de apoio administrativo submetendo-os ao Reitor;

VIII – elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;

IX – apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e parcerias a serem firmados pelo Reitor;

X – assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo técnico-administrativo, para aprovação do Conselho Universitário;

XII – elaborar a proposta de normas administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;

XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;

XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XV – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Parágrafo Primeiro - O Pró-Reitor Operacional poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 31. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode criar órgãos suplementares e de apoio, cujo regulamento será fixado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 32. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II – por todos os docentes/tutores que ministram ou atuam nas disciplinas do currículo do curso;

III – por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 33. Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II – deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III – aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

IV – aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

V – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI – opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente e tutorial;

VII – promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

VIII – colaborar com os demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI no âmbito de sua atuação;

IX – exercer as demais competências previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 34. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

SEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 35. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Reitor, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 36. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I – construir e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

II – contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;

III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V – revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI – acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do projeto pedagógico de curso;

VI – verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

VIII – indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

IX – propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

X – planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 37. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 38. O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 39. São atribuições do Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de qualidade;

II – representar o curso perante as autoridades e órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

III – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;

IV – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos no âmbito do curso;

V – acompanhar e autorizar estágios curriculares, quando aplicável, e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VI – acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso, quando aplicável;

VII – sugerir à Reitoria a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente e de tutores;

VIII – elaborar a programação do curso e fornecer subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IX – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X – executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 40. O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Parágrafo Único. O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

Art. 41. O Coordenador do ISE é designado pelo Reitor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador do ISE será substituído por professor designado pelo Reitor.

SEÇÃO V – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 42. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 43. O Coordenador do NEAD é designado pelo Reitor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador do NEAD será substituído por professor designado pelo Reitor.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

SEÇÃO I – DA SECRETARIA

Art. 44. A Secretaria é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 45. Compete ao Secretário:

I – chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Universitário, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – publicar, de acordo com o Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO II – DA TESOURARIA

Art. 46. A Tesouraria, sob a orientação do Reitor, é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Compete ao profissional responsável pela Tesouraria:

I – expedir a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais;

II – realizar a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais em atraso;

III – emitir relatórios financeiros;

IV – apresentar, ao final de cada exercício letivo, balanço das atividades financeiras do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO III – DA BIBLIOTECA

Art. 47. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI dispõe de uma biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 48. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

SEÇÃO IV – LABORATÓRIOS

Art. 49. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI dispõe de laboratórios para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO V – DO SETOR DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE

Art. 50. O Setor de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO VI – DA OUVIDORIA

Art. 51. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

SEÇÃO VII – DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 52. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 53. A Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 54. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§1º. Os cursos e programas retromencionados poderão ser ofertados nas modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

§2º. Cabe ao Conselho Universitário fixar normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos e programas previstos neste artigo.

Art. 55. Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que tenham organização curricular de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, o CENTRO UNIVERSITÁRIO

FAVENI pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

Art. 56. A criação, suspensão ou extinção dos cursos e programas é decidida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 57. A iniciação científica visa à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

§1º. A execução dos projetos de iniciação científica, no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, tem sua supervisão disciplinada por Resolução do Conselho Universitário.

§2º. As pesquisas em seres humanos e animais são submetidas a Parecer do Comitê de Ética correspondente.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 58. As atividades de extensão constituem-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado à iniciação científica e ao ensino, tendo por finalidade:

I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;

II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente., diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§1º. Cabe à Mantenedora a administração burocrática dos recursos humanos integrantes dos corpos docente, tutores e técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, atendida a área acadêmica no que se refere ao perfil profissional.

§2º. A frequência é obrigatória para docentes, tutores e discentes, observadas as peculiaridades dos cursos presenciais, semipresenciais e a distância, nos termos dispostos no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e na legislação em vigor.

Art. 60. O corpo docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 61. Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira docente e o seu respectivo quadro.

Art. 62. O corpo de tutores do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI é constituído por todos que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, de maneira presencial ou remota.

Art. 63. O corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI é constituído por todos os funcionários não docentes, que tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Art. 64. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira técnico-administrativa e o seu respectivo quadro.

Art. 65. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 66. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

TÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 67. A Mantenedora, nos termos de seu Contrato Social, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 68. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 69. Os recursos financeiros do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI são provenientes de:

I – mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições escolares;

II – legados, doações e heranças;

III – dotações financeiras da Mantenedora;

IV – renda de prestação de serviços diversos, iniciação científica ou extensão;

V – subvenções, auxílios, contribuição, recursos a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas;

VI – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VII – rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 70. No que diz respeito ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI dependem da Mantenedora:

I – a aceitação de legados;

II – a previsão de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI ;

III – a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;

IV – a aprovação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;

V – a contratação e a dispensa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, do pessoal do corpo docente, tutores e técnico-administrativo, sob recomendação do Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI ;

VI – a administração das atividades não diretamente acadêmicas necessárias ao funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, sob recomendação do seu Reitor.

§1º. As decisões do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI que não tenham qualquer repercussão econômico-financeira, imediata ou mediata, independem da apreciação da Mantenedora.

§2º. Qualquer decisão do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI que tenha repercussão econômico-financeira somente será tomada após aprovação da Mantenedora.

TÍTULO VI – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 71. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI concede grau e diploma aos concluintes dos cursos de graduação, mestrado ou doutorado e certificado aos que concluírem os demais cursos.

Art. 72. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI concede os seguintes títulos honoríficos:

I – Professor Honoris Causa;

II – Professor Emérito;

III – Benemérito do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§1º. O título de professor Honoris Causa pode ser concedido à personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante.

§2º. O título de Professor Emérito é conferido a professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI que, após ter prestado a ele relevantes serviços, venha a aposentar-se.

§3º. O título de Benemérito é concedido a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 73. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 74. Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O presente Estatuto e o Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI somente podem ser reformados ou alterados por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§1º. Para aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§2º. As alterações deste Estatuto estão sujeitas à aprovação da Mantenedora.

§3º. As alterações ou reformas, relativas às diretrizes curriculares ou a avaliação do rendimento acadêmico, somente podem ser aplicadas a partir do semestre letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 76. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 10 dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 77. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 78. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI – UNIFAVENI é uma instituição privada de educação superior, particular em sentido estrito, vinculada ao Sistema Federal de Ensino, com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social inscrito e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Guarulhos.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI rege-se pelo seu Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo presente Regimento Geral, e no que couber pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

I – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

II – incentivar o trabalho de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

III – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e

estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I – estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;

II – criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;

III – fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

IV – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

V – estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;

VI – estabelecer seu regime acadêmico;

VII – fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VIII – conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

I – elaborar e reformar o Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;

II – aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III – dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;

IV – firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;

V – aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I – estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;

II – aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;

II – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

III – planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

Art. 4º. Nos termos da legislação vigente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, visa ao desenvolvimento socioeconômico regional e do país, caracterizando-se pela excelência do ensino oferecido.

Art. 6º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade, nos termos do seu Estatuto.

Art. 7º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;

III – liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;

IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;

VI – valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;

VII – respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;

VIII – compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

IX – formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;

X – flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;

XI – intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;

XII – universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas prioritariamente em função de suas aplicações no que se refere à qualidade de vida da população local regional, em particular, e da sociedade, em geral.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A estrutura acadêmico-administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

I – Conselho Universitário (CONSUNI);

II – Reitoria;

III – Pró-Reitorias.

§2º. São órgãos da administração básica:

I – Colegiado de Curso;

II – Núcleo Docente Estruturante;

III – Coordenação de Curso;

IV – Instituto Superior de Educação;

V – Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

§3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

I – Secretaria;

II – Tesouraria;

III – Biblioteca;

IV – Laboratórios;

V – Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade;

VI – Ouvidoria;

VII – Demais Serviços.

§4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§5º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III – nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

IV – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

V – os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver;

VI – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 10. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 11. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI a que comparecer.

Art. 12. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

I – resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou

II – portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 13. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 14. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 15. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, tem sua composição e competências disciplinadas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO II – DA REITORIA

Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, que coordena todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO III – DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 17. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades inerentes a sua natureza, são elas:

I – Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

II – Pró-Reitoria de Educação a Distância;

III – Pró-Reitoria Operacional.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, tem sua composição e competências disciplinadas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 20. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

SEÇÃO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 21. O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO V – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 22. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

SEÇÃO I – DA SECRETARIA

Art. 23. A Secretaria é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 24. Compete ao Secretário:

I – chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Universitário, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – publicar, de acordo com o Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO II – DA TESOUREARIA

Art. 25. A Tesouraria, sob a orientação do Reitor, é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Compete ao profissional responsável pela Tesouraria:

I – expedir a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais;

II – realizar a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais em atraso;

III – emitir relatórios financeiros;

IV – apresentar, ao final de cada exercício letivo, balanço das atividades financeiras do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

SEÇÃO III – DA BIBLIOTECA

Art. 26. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI dispõe de uma biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 27. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

SEÇÃO IV – LABORATÓRIOS

Art. 28. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI dispõe de laboratórios para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO V – DO SETOR DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE

Art. 29. O Setor de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO VI – DA OUVIDORIA

Art. 30. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

SEÇÃO VII – DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 31. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 32. A Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 34. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§1º. Os cursos e programas retromencionados poderão ser ofertados nas modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

§2º. Cabe ao Conselho Universitário fixar normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos e programas previstos neste artigo.

Art. 35. Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que tenham organização curricular de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

Art. 36. A criação, suspensão ou extinção dos cursos e programas é decidida pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo Único. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular é flexível e tem o seu ordenamento proposto pela pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, considerando as especificidades dos alunos e dos processos operacionais.

Art. 38. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e atividades estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina.

§3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Art. 39. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 40. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;

II – estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

IV – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

V – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

VI – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Parágrafo Único. As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores ofertados na modalidade EaD pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 41. Os cursos de graduação são organizados de forma que todas as suas disciplinas e outras atividades acadêmicas possam ser atendidas cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§1º. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se que o tempo máximo deverá corresponder ao tempo mínimo acrescido de 50%.

§2º. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deve realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico de curso, podendo solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Art. 42. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 43. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.

§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

§2º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

§3º. O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico,

acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador de Curso.

Art. 44. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participam do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização;

IV – aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada.

Art. 46. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

SEÇÃO III – DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 47. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 48. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI desenvolve a iniciação científica como princípio educativo, cultural e científico, integrada ao ensino e à extensão.

Art. 49. A iniciação científica é incentivada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como: biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de iniciação científica;

VI – do intercâmbio com instituições científicas;

VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 50. As atividades de iniciação científica são coordenadas por um profissional designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário aprova as atividades de iniciação científica nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 51. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI desenvolve atividades de extensão, articuladas com o ensino e a iniciação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

§1º. A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da iniciação científica, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a iniciação científica.

§2º. As atividades de extensão são realizadas, principalmente, sob a forma de promoção de atividades artísticas, culturais e científicas e/ou participação em iniciativa de atividades dessa natureza.

§3º. As atividades de extensão são realizadas e inseridas nas seguintes modalidades:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos e oficinas;

IV – eventos;

V – prestação de serviços.

Art. 52. As atividades de extensão são coordenadas por um profissional, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário aprova as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, funcionamento e financiamento.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO

Art. 53. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino não curriculares e programas de iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis no CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 54. As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI são definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações.

§1º. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

§2º. Os cursos de pós-graduação e extensão possuem períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 55. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constam a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso; os prazos de inscrição; a documentação exigida para a inscrição; a relação das provas; os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo e demais informações úteis.

Art. 56. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Universitário e com a legislação vigente.

Art. 57. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas pode ser realizado novo processo seletivo, ou nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 58. Os resultados do processo seletivo são tornados públicos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como a chamada para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 59. A admissão aos cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão é feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 60. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar, para ingresso em cursos de graduação;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – 02 (duas) fotografias atuais 3x4;

VII – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 anos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 61. Quando da ocorrência de vagas, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que

demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico acadêmico do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento Geral.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 62. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§2º. A renovação de matrícula é instruída com a comprovação de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 63. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento deverá ser solicitado pelo aluno, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º. Cabe ao Coordenador de Curso analisar o pedido de trancamento e deferir, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§4º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

§5º. Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado sua matrícula deverá cumprir a matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI aceita a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§1º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 60, os planos de ensino das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 65. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos incisos anteriores é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos, competências e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno no estabelecimento de procedência até a data em que se tenha desligado.

Art. 66. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 64, §1º e no artigo 65, §2º, incisos I e IV.

Art. 67. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 68. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 69. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação de frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§3º. Nos cursos ou componentes curriculares ofertados na modalidade EaD as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da instituição ou

nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 70. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações de aprendizagem.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações de aprendizagem, bem como julgar-lhes resultados.

§2º. As avaliações de aprendizagem, em número de, no mínimo, 02 (duas) por período letivo, constam de trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§3º. Para os cursos e disciplinas ofertadas na modalidade EaD:

I – as avaliações presenciais são realizadas em, no mínimo, 02 (duas) etapas presenciais por disciplina, uma no meio do semestre letivo aproximadamente e outra no final do semestre.

II – as avaliações presenciais têm peso superior às avaliações e atividades a distância, sendo 7,0 para avaliação presencial e 3,0 para as avaliações e atividades a distância.

III – as avaliações a distância serão realizadas por métodos e instrumentos diversificados, tais como: mapa cognitivo, memorial, participação em blogs, fóruns, chat, entrevista, webfólio, monitoramento da participação, testes objetivos, trabalhos de elaboração e exercícios de aplicação, entre outros.

§4º. Os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 71. A cada avaliação de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, aproximada até a primeira casa decimal.

§1º. As notas parciais, por disciplina, em número de 02 (duas), são denominadas Nota Parcial 1 (NP1) e Nota Parcial 2 (NP2).

§1º. A Média Parcial (MP), por disciplina, corresponderá à média aritmética das 02 (duas) notas parciais (NP1 e NP2).

§2º. A realização de exame final resulta na nota da Prova de Recuperação (PR).

§3º. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à avaliação de aprendizagem prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

Art. 72. É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas avaliações de aprendizagem, de acordo com o prazo estabelecido pela Secretaria e as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 73. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar as avaliações de aprendizagem no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria.

Art. 74. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, é aprovado:

I – independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento (MP) não inferior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos exercícios acadêmicos;

$$MP = \frac{NP1 + NP2}{2}$$

Onde:

MP = Média Parcial da Disciplina

NP1 = Nota Parcial 1 da Disciplina

NP2 = Nota Parcial 2 da Disciplina

II – mediante exame final (Prova de Recuperação - PR) o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento (MP) inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro), obtiver nota final (Média Final - MF) não inferior a 5,0 (cinco) correspondente à média final calculada da seguinte forma: soma da média dos exercícios escolares multiplicada por 0,6 (zero vírgula seis) e do resultado obtido na prova de recuperação por 0,4 (zero vírgula quatro).

$$MF = 0,6 * MP + 0,4 * PR$$

Onde:

MF = Média Final da Disciplina

MP = Média Parcial da Disciplina

PR Prova de Recuperação da Disciplina

Art. 75. O aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro), poderá realizar o exame final, prova de recuperação.

Art. 76. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Art. 77. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em disciplinas, desde que haja compatibilidade de horário nos cursos presenciais e seja deferido pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ESPECIAL

Art. 78. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.

§1º. A não apresentação da documentação legal exigida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI acarretará a perda do direito ao regime especial.

§2º. Os alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, considerando a legislação vigente:

I – a partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II – o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico, contendo as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 79. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º. O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 80. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 81. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio e a legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 82. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso, sob diversas modalidades, constituindo-se como condição indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 83. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecem a regulamento próprio e legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX – DO TRABALHO DE CURSO

Art. 84. O trabalho de curso, para os cursos que os exijam, consta no currículo do curso e proporciona ao acadêmico a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional e pode ser desenvolvido em qualquer área do curso, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de cursos obedecerão a regulamentos próprio, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL

Art. 85. A comunidade universitária do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI é constituída pelos integrantes do corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 86. O corpo docente é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e se distribui entre as seguintes categorias da carreira docente:

I – Professor Doutor;

II – Professor Mestre;

III – Professor Especialista.

§1º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§2º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira.

Art. 87. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Universitário, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III – para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV – para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V – para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 88. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o plano de ensino da disciplina;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados;

V – cumprir o regime acadêmico e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

VI – elaborar e executar projetos de iniciação científica e extensão;

VII – votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Universitário;

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX – recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;

X – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 89. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 90. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua

responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III – DO CORPO DE TUTORES

Art. 91 . O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 93. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 94. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Art. 95. São direitos e deveres do corpo discente:

I – ter livre acesso, antes de cada período letivo, as informações a respeito dos programas dos cursos e demais disciplinas, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II – participar das aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III – observar o regime acadêmico e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

IV – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

V – zelar pelo patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;

VI – votar, podendo ser votado para representante de sua categoria no Conselho Universitário;

VII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados deliberativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – recorrer de decisões dos órgãos colegiados deliberativos ou executivos;

Art. 96. O corpo discente de graduação tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados deliberativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, vedada a acumulação.

§3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados deliberativos as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 97. O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente, tutorial e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, à dignidade

acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral ou complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 98. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração em vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas é precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Reitor.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DOS TUTORES

Art. 99. Os membros do corpo docente e tutorial estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, verbal e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância das atividades programadas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe;

c) ausência às reuniões dos órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

II – repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência na falta prevista no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Reitor;

II – de repreensão e suspensão, o Reitor;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Reitor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Reitor.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 101. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente / tutores, ou do corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;
- b) desobediência a qualquer determinação emanada do Reitor, Pró-Reitores, dos Coordenadores de Curso ou de qualquer membro do corpo docente / tutores no exercício de suas funções.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, ou perturbação da ordem no ambiente ou recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;
- c) danificação do material do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) ofensa ou agressão ao Reitor, Pró-Reitores, aos Coordenadores de Curso, a qualquer membro do corpo docente / tutores ou do corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso e o Reitor;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão, cabe recurso ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 102. O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 103. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Secretário e pelo aluno.

Art. 104. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública do Conselho Universitário, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 105. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado pelo Reitor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 106. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, por decisão do Conselho Universitário, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;

II – Professor Emérito, a professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III – Benemérito do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Reitor ou por qualquer membro do Conselho Universitário, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Universitário.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 107. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos.

Art. 108. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados deliberativos que importem aumento de despesas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 110. As mensalidades, taxas e demais encargos educacionais são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 111. O presente Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§1º. Para aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§2º. As alterações ou reformas, relativas às diretrizes curriculares ou a avaliação do rendimento acadêmico, somente podem ser aplicadas a partir do semestre letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 112. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 113. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.